



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.920, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do inciso VIII, do Art. 3º da Lei 2.865/2018, que autorizou incentivos a instalação da empresa Sorribrás Alimentos e Comércio de Cereais Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 3º da Lei nº 2.865/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

I.....

VIII - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da sanção desta lei, deverá a empresa beneficiária providenciar a escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e retorno do imóvel ao patrimônio público do Município de Sorriso/MT.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal